



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.807/2003

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º P73-A, DA QUADRA 02, COM ÁREA DE 1.650M² E A DOAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTE DO LOTE URBANO N.º P73-A COM ÁREA DE 1.073M² AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PARTE DO MESMO LOTE URBANO N.º P73-A COM ÁREA DE 577M² AO CLUBE AQUÁTICO DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de **1.650,00 m²** (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) do lote urbano n.º P73-A, pertencente à quadra n.º 02, sito na Rua Inhacorá esquina com a Rua 20 de Setembro, no quarteirão formado pela Rua Inhacorá, Rua 20 de Setembro, Rua Costa e Silva e Avenida Presidente Castelo Branco, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal sob matrícula n.º 8832, com as seguintes confrontações:

- **NORTE:** Uma linha de 35,60 m (trinta e cinco metros virgula sessenta), sendo 19,60m (dezenove metros virgula sessenta) com o lote urbano n.º P66 e 16,00m (dezesseis metros) com o lote urbano n.º P67;
- **SUL:** Uma linha de 47,00 m (quarenta e sete metros) com a Rua 20 de Setembro;
- **LESTE:** Uma linha de 48,00 m (quarenta e oito metros) com a Rua Inhacorá;
- **OESTE:** Uma linha de 36,00 m (trinta e seis metros) com o lote urbano n.º P73.

Art. 2º - É o Poder Público Municipal autorizado a doar por escritura pública ao **Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul**, para construção do Prédio do Fórum da Comarca de Crissiumal, parte do Lote Urbano n.º P73-A, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal n.º 8832, totalizando 1.073,00 m² (Um mil e setenta e três metros quadrados), pertencente à Quadra n.º 02 (Dois), situado na Rua Inhacorá, esquina com a Rua 20 de Setembro, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Inhacorá, 20 de Setembro e Costa e Silva e Avenida Presidente Castelo Branco, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha de 19,6 metros lineares com o Lote Urbano n.º P66;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- **SUL** – Uma linha de 32,0 metros lineares com a Rua 20 de Setembro;
- **LESTE** – Uma linha de 48,0 metros lineares com a Rua Inhacorá;
- **OESTE** – Uma linha de 38,5 metros lineares com o mesmo lote n.º P73-A.

Art. 3º - É o Poder Público Municipal autorizado a doar por escritura pública ao **Clube Aquático Dourados**, sociedade civil com sede nesta Cidade, parte do Lote Urbano n.º P73-A, para manutenção pelo Clube de área de esporte e lazer para uso pelos associados e da população Crissiumalense para prática de esportes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal n.º 8832, totalizando 577,00 m² (Quinhentos e setenta e sete metros quadrados), pertencente à Quadra n.º 02 (Dois), situado no lado ímpar da Rua 20 de Setembro, distando 32,0 metros da esquina com a Rua Inhacorá, dentro do quarteirão formado pelas Ruas 20 de Setembro, Inhacorá, Costa e Silva e Avenida Presidente Castelo Branco, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha de 16,0 metros lineares com o Lote Urbano n.º P67;
- **SUL** – Uma linha de 15,0 metros lineares com a Rua 20 de Setembro;
- **LESTE** – Uma linha de 38,5 metros lineares com o mesmo lote n.º P73-A;
- **OESTE** – Uma linha de 36,0 metros lineares com o lote n.º P73.

Art. 4º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapas, que fazem parte integrante desta Lei, serão transferidos, escriturados e registrados em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Clube Aquático Dourados.

Art. 5º - As doações decorrentes desta Lei, deverão ser gravadas por Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo que em caso de não mais haver interesse dos donatários na manutenção da propriedade, esta poderá somente, ser revertida em favor do Município doador.

Art. 6º - A localização, a situação e as confrontações do imóvel acima descrito constam nos mapas anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes de transferência, fracionamento e de escrituração correrão proporcionalmente à área recebida, por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Clube Aquático Dourados.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Maio de
2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração